



LEI ORDINÁRIA Nº 146

de 11 de agosto de 1955

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a receber, no corrente exercício, com acréscimo até 20% sobre o cobrado em 1954, o Imposto de Indústria e Profissão devido pelos motoristas profissionais.

*A Câmara Municipal de Corumbá decreta e eu, Presidente, em seu nome,
Promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber no corrente exercício, com o acréscimo máximo de 20% (vinte por cento), de acordo com o que estabelece a lei, a Imposto de Indústria e Profissão devido pelos motoristas profissionais.

1º

O cálculo para a cobrança do aludido Imposto com o acréscimo constante do Artigo 1º desta Lei, será feito sobre a tabela do referido Imposto vigente em 1954.

2º.

Gosarão do benefício a que se refere o Artigo 1º desta Lei, será feito sobre a tabela do referido Imposto vigente em 1954.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1955.

*Osmar Moreira Silva*Presidente

